



IC: 1.31.000.001545/2021-44

ÚNICO: PR-RO-00014990/2025

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 6/2025/MPF/PR-RO/GABPRDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio dos seus representantes, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 128, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea d, e 6º, incisos VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, Lei Complementar 80/1994 e Lei Complementar 117/1994 e

CONSIDERANDO:

1 – que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos;

2 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3 – ser atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública,

bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", e XX, da Lei Complementar n. 75/93);

4 – ser atribuição do Ministério Público do Trabalho a defesa do meio ambiente do trabalho, cuja competência pertence à Justiça do Trabalho, independente do regime adotado (artigo 114, IX, da CRFB, Súmula 736 do STF, ADI 3395, Reclamação 3303-1, Orientações 7 da CODEMAT, 35 da CONAP e Enunciados 28 e 30 da CCR do MPT;

5 – que conforme disposto no art. 134 da Constituição Federal: "*A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*" (Redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014);

6 – que a Lei Orgânica da Defensoria Pública – Lei Complementar 80/94 – também elenca suas funções institucionais, a saber:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

(...)

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; (Redação dada pela LC 132/2009);

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; (Redação dada pela LC 132/2009);

(...)

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; (Redação dada pela LC 132/2009);

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (Redação dada pela LC 132/2009);

7 – que o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia detêm a prerrogativa de expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma dos artigos 129, incisos II, III, VI e IX e 134, ambos da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar 75/93, artigo 4º, II da Lei Complementar 80/1994 e Lei Complementar 117/1994;

8 – a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros;

9 – que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

10 – que, no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, *caput*, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), sendo esta dignidade temática diretamente abordada ao longo de todo o texto constitucional;

11 – que, a dignidade da pessoa humana contempla a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º e 3º da CRFB/88);

12 – que, em “outras formas de discriminação”, inclui-se a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

13 – que a Constituição Federal estabelece no art. 5º, caput, que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...*”;

14 – que a igualdade como reconhecimento abrange as minorias e o respeito às suas identidades, de modo que se alcance a construção de uma sociedade aberta às diferenças, onde os padrões culturais dominantes não importem em discriminação ou menosprezo destes grupos;

15 – que o princípio da dignidade da pessoa humana consiste em núcleo axiológico do ordenamento jurídico, e uma de suas funções é justamente assegurar o tratamento isonômico entre os indivíduos;

16 – que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero e/ou orientação sexual, independente de qual seja o seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

17 – que, o ordenamento jurídico brasileiro se pauta no reconhecimento e na proteção da liberdade individual, que garante a cada pessoa a possibilidade de se autodeterminar e de realizar as suas escolhas existenciais básicas;

18 – que, as pessoas LGBTQIA+ são uma minoria socialmente vulnerável, que exige políticas públicas específicas por parte do Estado para o exercício de seus direitos fundamentais;

19 – que, o princípio da proibição de proteção insuficiente, decorrente do princípio da proporcionalidade, o qual permite a compreensão de que a omissão do Poder Público na efetivação de direitos fundamentais deve estar sujeita ao crivo crítico e ao suprimento da omissão por meio da provocação dos órgãos do sistema de justiça;

20 – que o direito a igualdade e a proteção contra discriminação de qualquer espécie são pontos elementares e foram em diversos documentos internacionais, muitos internalizados no Brasil com status, no mínimo, legal, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. I), Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 1), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 26);

21 – que os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – “Regras de Bangkok” –, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos – “Regras de Nelson Mandela” - , as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade - “Regras de Tóquio”;

22 – que, de acordo com os princípios de YOGYAKARTA (Princípio 2):

Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.

A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante à lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Os Estados deverão:

- a) Incorporar os princípios de igualdade e não-discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero nas suas constituições nacionais e em outras legislações apropriadas, se ainda não tiverem sido incorporados, inclusive por meio de emendas e interpretações, assegurando-se a aplicação eficaz desses princípios;
- b) Revogar dispositivos criminais e outros dispositivos jurídicos que proíbam, ou sejam empregados na prática para proibir, a atividade sexual consensual entre pessoas do mesmo sexo que já atingiram a idade do consentimento, assegurando que a mesma idade do consentimento se aplique à atividade sexual entre pessoas do mesmo sexo e pessoas de sexos diferentes;

- c) *Adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero;*
- d) *Tomar as medidas adequadas para assegurar o desenvolvimento das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, para garantir que esses grupos ou indivíduos desfrutem ou exerçam igualmente seus direitos humanos. Estas medidas não podem ser consideradas como discriminatórias;*
- e) *Em todas as respostas à discriminação na base da orientação sexual ou identidade de gênero deve-se considerar a maneira pela qual essa discriminação tem interseções com outras formas de discriminação;*
- f) *Implementar todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.*

23 – que a Corte Interamericana de Direitos Humanos registrou que as pessoas LGBTQIA+ estão sujeitas a diversas formas de violência e discriminação baseadas na percepção de sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, tanto na esfera pública quanto nas relações privadas (Opinião Consultiva 24/17);

24 – que o Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3, previsto no Decreto 7.037/09, prevê o fomento e a criação de redes de proteção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

25 – que o STF reconheceu a omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e transfobia, que passou a ser enquadrado no tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/89) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria (ADO 26 e MI 4733);

26 – que, segundo relatório de violências LGBTQIA+Fóbicas no Brasil, do ano de 2018, publicado pelo então Ministério de Direitos Humanos, a falta de políticas públicas efetivas, que busquem prevenir, investigar, julgar, punir e reparar os crimes cometidos contra a população LGBTQIA+ é um dos fatores que leva a que se permita ou tolere esta violência, o que resulta em impunidade e repetição;

27 – que, o Brasil é um dos países mais violentos do mundo para a população LGBTQIA+, pois nos termos do Relatório de Mortes Violentas da População LGBTQIA+

no Brasil, do Grupo Gay da Bahia, em 2020, foram registradas 237 mortes violentas por homicídio ou suicídio, decorrentes de discriminação de integrantes dessa população;

28 – que, em Rondônia, o MPF já atuou em caso em que houve aparente omissão inicial das forças de segurança pública em atendimento a homossexual agredido por sua simples condição de orientação sexual (<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/413290492/mpf-ro-investiga-se-houve-omissao-da-policia-em-caso-de-homofobia>), em atendimento à ocorrência de crime de ódio e agressão praticado contra homossexual, em Porto Velho/RO, no dia 24/10/2016 (autos 1.31.000.001260/2016-46);

29 – que, conforme dados apresentados pela SESDEC-RO (PR-RO-00040357/2022) o Estado de Rondônia apresentou, apenas entre os anos de 2020 e 2021, absurdos 240 (duzentos e quarenta) registros de ocorrência policial envolvendo crime contra a pessoa LGBTQIA+;

30 – que, a título de complementação de informações prestadas anteriormente, a PFDC (vide documento PGR-00053105/2023) ressaltou que o Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho População LGBTQIA+ (Proteção de Direitos, aprovado pela PFDC (Despacho n. 179/2020/PFDC-PGR-00480082/2020), definiu para possíveis capacitações relacionadas à matéria as seguintes ementas: *i) Registro intersexo; ii) Violência homofóbica/transfóbica e; iii) Pessoas LGBTQIA+: Promoção de direitos e defesa da cidadania (com detalhamento inserido nas medidas a seguir recomendadas);*

31 – que, no âmbito da Procuradoria da República em Rondônia – PRRO, tramita o IC 1.31.000.001545/2021-44, com o desiderato específico de *“fiscalizar a efetividade do direito à igualdade nas perspectivas de reconhecimento, não discriminação e respeito às diferenças das pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Rondônia.”*;

32 – que após questionamentos realizados no bojo do sobredito procedimento, dirigidos à SESDEC e SEJUS restou constatado que as Polícias Civil e Militar cumprem apenas parcialmente as medidas que garantam a efetividade do direito à igualdade nas perspectivas de reconhecimento, não discriminação e respeito às diferenças das pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Rondônia e que o Corpo de Bombeiros Militar (CBM/RO), até o momento, não realizou cursos regulares específicos sobre a temática LGBTQIA+, nem há previsão para que sejam realizados treinamentos regulares a esse respeito no futuro próximo;

33 – que a SEJUS editou a Portaria 1.413 de 11/04/2024, inserindo em seu Planejamento

de Cursos e Eventos treinamento/capacitação, visando tratar dos seguintes tópicos: a) *Registro Intersex: abordando a História da sexualidade, corporeidade e gênero; direitos sexuais e reprodutivos; direito de família, gênero e Direitos Humanos.* b) *Violência Homofóbica/Transfóbica, Pessoas LGBTQIA+: abordando a História da sexualidade, Promoção de Direitos e Defesa da Cidadania; Direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos e práticas jurídicas; Políticas públicas para a sexualidade e gênero, corporeidade;*

34 – que relativamente ao Sistema Prisional o CNJ editou a Resolução 348 de 13/10/2020, que “*Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente*”;

35 – que a Resolução-CNJ 348 de 13/10/2020 tem por objetivos: I – a garantia do direito à vida e à integridade física e mental da população LGBTQIA+, assim como à sua integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual; II – o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTQIA+; e III – a garantia, sem discriminação, de estudo, trabalho e demais direitos previstos em instrumentos legais e convencionais concernentes à população privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em geral, bem como a garantia de direitos específicos da população LGBTQIA+ nessas condições;

36 – que a providência adotada pela SEJUS contempla parcialmente o conteúdo das ementas recomendadas pelo Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho População LGBTQIA+ (Proteção de Direitos, aprovado pela PFDC constante do presente apuratório (PGR-00053105/2023), contudo não há informações de que a SEJUS possua sistema informatizado, voltado a assegurar a proteção de dados pessoais e o pleno respeito aos direitos e garantias individuais da pessoa LGBTQIA+, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem;

37 – ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão foi instituído pela Lei Complementar n. 75/1993 o papel de *ombudsman* nacional, atuando, de ofício ou mediante representação, na defesa dos direitos constitucionais para o seu efetivo respeito (arts. 11 e 12 da Lei Complementar n. 75/1993), em atenção aos comandos dos arts. 127 a 129 da Constituição Federal de 1988;

38 – CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida aos órgãos signatários para

expedirem RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993).

RESOLVEM RECOMENDAR, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, e artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA (SESDEC/RO)**:

I – promova treinamento e capacitações regulares de seus agentes de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) especificamente em relação à temática LGBTQIA+, a serem ministrados por instrutores devidamente capacitados, abordando integralmente as seguintes ementas:

i) Registro intersexo;

Ementas:

- **História da sexualidade, corporeidade e gênero:** analisar os fundamentos históricos e antropológicos da sexualidade humana, conceber novo entendimento das diversas teorias sobre gênero e sexualidade, ampliar as dimensões teórico-metodológicas de análise da identidade de gênero e seus rebatimentos sociológicos, identificar e analisar manifestações da sexualidade em diferentes fases da vida, reconhecendo essas como elementos constituídos da personalidade.

- **Direitos sexuais e reprodutivos, Famílias contemporâneas e sexualidade:** compreender a dinâmica do direito reprodutivo e sexual no ordenamento jurídico brasileiro e internacional e todas as políticas envolvidas estatais, desenvolver criticidade e análise do referencial teórico do tema, analisar todo aporte institucional para o desenvolvimento de novas práticas jurídicas e sociais em reprodução e sexualidade humana.

- **Direito de família, gênero e Direitos Humanos:** compreender os conceitos multifacetados de família, suas diversas formas de composição e efeito, conhecer os diversos dispositivos legais esparsos, que complementam o estudo do Direito de Família, atentar para as mais recentes mudanças legislativas que passaram a abranger a possibilidade de reconhecimento das relações homoafetivas e unidades familiares monoparentais que inovaram no instituto familiar.

- **Família contemporânea e sexualidade:** apresentar reflexões teórico-metodológicas sobre famílias, sexualidade e identidades e transformações contemporâneas, refletir sobre os aspectos históricos e sociológicos que contribuíram para a formação do patriarcalismo no Ocidente, discutir o surgimento da família patriarcal na Europa e os impactos deste paradigma de parentesco na formação do Estado Brasileiro.

ii) Violência homofóbica/transfóbica;

Ementas:

- **História da sexualidade, corporeidade e gênero:** analisar os fundamentos históricos e antropológicos da sexualidade humana, conceber novo entendimento das diversas teorias sobre gênero e sexualidade, ampliar as dimensões teórico-metodológicas de análise da identidade de gênero e seus rebatimentos sociológicos, identificar e analisar manifestações da sexualidade em diferentes fases da vida, reconhecendo essas como elementos constituídos da personalidade.

- **Direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos e Práticas Jurídicas:** analisar os aspectos jurídicos e práticos do direito homoafetivo e dos direitos da diversidade sexual e de gênero, estudar os principais institutos jurídicos atinentes à proteção da população LGBTQIA+, contribuir para o aprimoramento da atuação profissional em favor do direito homoafetivo e dos direitos da diversidade sexual e de gênero, possibilitar acompanhamento dos avanços jurisdicionais, em âmbito interno e internacional.

- **Políticas públicas para a sexualidade e gênero:** compreender os instrumentos teórico-metodológicos de defesa e garantia de direitos dentro da perspectiva de gênero e sexualidade, analisar as políticas públicas sobre sexualidade e gênero de modo sistêmico e amplo, verificar os textos e normativas jurídicas para implantação, execução e análise de políticas públicas de gênero.

- **Gênero, diversidade, interculturalidade e religião:** promover formação de profissionais, nas teorias e pesquisas dos Estudos de Gênero e diversidade, interseccionalizada com religião, educação, direitos humanos e políticas públicas, analisar os pressupostos teóricos sobre os fundamentos históricos de sexualidade, religião e identidade de gênero, compreender o papel da religião dentro da sexualidade e construção de gênero.

iii) Pessoas LGBTQIA+: Promoção de direitos e defesa da cidadania;

Ementa:

- **História da sexualidade, corporeidade e gênero:** analisar os fundamentos históricos e antropológicos da sexualidade humana, conceber novo entendimento das diversas teorias sobre gênero e sexualidade, ampliar as dimensões teórico-

metodológicas de análise da identidade de gênero e seus rebatimentos sociológicos, identificar e analisar manifestações da sexualidade em diferentes fases da vida, reconhecendo essas como elementos constituídos da personalidade.

- Direito de família, gênero e Direitos Humanos: compreender os conceitos multifacetados de família, suas diversas formas de composição e efeito, conhecer os diversos dispositivos legais esparsos, que complementam o estudo do Direito de Família, atentar para as mais recentes mudanças legislativas que passaram a abarcar a possibilidade de reconhecimento das relações homoafetivas e unidades familiares monoparentais que inovaram no instituto familiar.

- Identidade, pertencimento e interpelação em gênero: compreender gênero como construção social, conhecer a atuação do movimento social LGBTQIA+ na luta por reconhecimento da cidadania, identificar e combater práticas e iniciativas preconceituosas ligadas ao exercício da sexualidade.

- Políticas públicas para a sexualidade e gênero: compreender os instrumentos teóricos metodológicos de defesa e garantia de direitos dentro da perspectiva de gênero e sexualidade, analisar as políticas públicas sobre sexualidade e gênero de modo sistêmico e amplo, verificar os textos e normativas jurídicas para implantação, execução e análise de políticas públicas de gênero.

II – elabore, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o cronograma para o ano de 2025 e programação para os anos vindouros, relativamente aos treinamentos e capacitações constantes do item anterior, encaminhando cópias desses documentos aos signatários da presente recomendação para conhecimento;

III – promova, para as forças policiais que ainda não possuam, a inclusão de dados relativos às pessoas LGBTQIA+ nos registros de ocorrências da **(i) Polícia Militar, (ii) Polícia Civil e (iii) Corpo de Bombeiros Militar**, fazendo constar: *identidade de gênero, orientação sexual e nome social*, de maneira que seja possível extrair do respectivo sistema de registro de ocorrências as informações específicas sobre violências direcionadas a estas pessoas no Estado de Rondônia;

IV – adote as medidas administrativas (edição de regulamentos) que garantam a ampliação da atribuição para a apuração dos crimes de violência doméstica e familiar e a adoção das respectivas medidas protetivas de competência da autoridade policial, às mulheres transexuais e travestis vítimas de tal violência.

RESOLVEM RECOMENDAR, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, e artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93, que a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SEJUS/RO)**:

I – promova treinamento e capacitações regulares de seus agentes – Polícia Penal e Socioeducadores – em relação a temática LGBTQIA+ e o atendimento a ser prestado/assegurado no sistema de privação de liberdade no Estado, a serem ministrados por instrutores devidamente capacitados, abordando integralmente as seguintes ementas:

i) Registro intersex;

Ementas:

- **História da sexualidade, corporeidade e gênero:** analisar os fundamentos históricos e antropológicos da sexualidade humana, conceber novo entendimento das diversas teorias sobre gênero e sexualidade, ampliar as dimensões teórico-metodológicas de análise da identidade de gênero e seus rebatimentos sociológicos, identificar e analisar manifestações da sexualidade em diferentes fases da vida, reconhecendo essas como elementos constituídos da personalidade.
- **Direitos sexuais e reprodutivos, Famílias contemporâneas e sexualidade:** compreender a dinâmica do direito reprodutivo e sexual no ordenamento jurídico brasileiro e internacional e todas as políticas envolvidas estatais, desenvolver criticidade e análise do referencial teórico do tema, analisar todo aporte institucional para o desenvolvimento de novas práticas jurídicas e sociais em reprodução e sexualidade humana.
- **Direito de família, gênero e Direitos Humanos:** compreender os conceitos multifacetados de família, suas diversas formas de composição e efeito, conhecer os diversos dispositivos legais esparsos, que complementam o estudo do Direito de Família, atentar para as mais recentes mudanças legislativas que passaram a abranger a possibilidade de reconhecimento das relações homoafetivas e unidades familiares monoparentais que inovaram no instituto familiar.
- **Família contemporânea e sexualidade:** apresentar reflexões teórico-metodológicas sobre famílias, sexualidade e identidades e transformações contemporâneas, refletir sobre os aspectos históricos e sociológicos que contribuíram para a formação do patriarcalismo no Ocidente, discutir o surgimento da família patriarcal na Europa e os impactos deste paradigma de parentesco na formação do Estado Brasileiro.

ii) Violência homofóbica/transfóbica;

Ementas:

- História da sexualidade, corporeidade e gênero: analisar os fundamentos históricos e antropológicos da sexualidade humana, conceber novo entendimento das diversas teorias sobre gênero e sexualidade, ampliar as dimensões teórico-metodológicas de análise da identidade de gênero e seus rebatimentos sociológicos, identificar e analisar manifestações da sexualidade em diferentes fases da vida, reconhecendo essas como elementos constituídos da personalidade.

- Direitos LGBTQIA+ como Direitos Humanos e Práticas Jurídicas: analisar os aspectos jurídicos e práticos do direito homoafetivo e dos direitos da diversidade sexual e de gênero, estudar os principais institutos jurídicos atinentes à proteção da população LGBTQIA+, contribuir para o aprimoramento da atuação profissional em favor do direito homoafetivo e dos direitos da diversidade sexual e de gênero, possibilitar acompanhamento dos avanços jurisdicionais, em âmbito interno e internacional.

- Políticas públicas para a sexualidade e gênero: compreender os instrumentos teórico-metodológicos de defesa e garantia de direitos dentro da perspectiva de gênero e sexualidade, analisar as políticas públicas sobre sexualidade e gênero de modo sistêmico e amplo, verificar os textos e normativas jurídicas para implantação, execução e análise de políticas públicas de gênero.

- Gênero, diversidade, interculturalidade e religião: promover formação de profissionais, nas teorias e pesquisas dos Estudos de Gênero e diversidade, interseccionalizada com religião, educação, direitos humanos e políticas públicas, analisar os pressupostos teóricos sobre os fundamentos históricos de sexualidade, religião e identidade de gênero, compreender o papel da religião dentro da sexualidade e construção de gênero.

iii) Pessoas LGBTQIA+: Promoção de direitos e defesa da cidadania;

Ementa:

- História da sexualidade, corporeidade e gênero: analisar os fundamentos históricos e antropológicos da sexualidade humana, conceber novo entendimento das diversas teorias sobre gênero e sexualidade, ampliar as dimensões teórico-metodológicas de análise da identidade de gênero e seus rebatimentos sociológicos, identificar e analisar manifestações da sexualidade em diferentes fases da vida, reconhecendo essas como elementos constituídos da personalidade.

- Direito de família, gênero e Direitos Humanos: compreender os conceitos multifacetados de família, suas diversas formas de composição e efeito, conhecer

os diversos dispositivos legais esparsos, que complementam o estudo do Direito de Família, atentar para as mais recentes mudanças legislativas que passaram a abranger a possibilidade de reconhecimento das relações homoafetivas e unidades familiares monoparentais que inovaram no instituto familiar.

- Identidade, pertencimento e interpelação em gênero: compreender gênero como construção social, conhecer a atuação do movimento social LGBTQIA+ na luta por reconhecimento da cidadania, identificar e combater práticas e iniciativas preconceituosas ligadas ao exercício da sexualidade.

- Políticas públicas para a sexualidade e gênero: compreender os instrumentos teóricos metodológicos de defesa e garantia de direitos dentro da perspectiva de gênero e sexualidade, analisar as políticas públicas sobre sexualidade e gênero de modo sistêmico e amplo, verificar os textos e normativas jurídicas para implantação, execução e análise de políticas públicas de gênero.

II – elabore, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o cronograma para o ano de 2025 e programação para os anos vindouros, relativamente aos treinamentos e capacitações constantes do item anterior, encaminhando cópias desses documentos aos signatários da presente recomendação para conhecimento;

III – promova, em todo o complexo prisional do Estado de Rondônia, a inclusão de dados relativos às pessoas LGBTQIA+ nos sistemas informatizados da SEJUS, visando assegurar a proteção de dados pessoais (*identidade de gênero, orientação sexual e nome social*) e o pleno respeito aos seus direitos e garantias individuais, notadamente à intimidade, privacidade, honra e imagem, de maneira que seja possível extrair do respectivo sistema as informações específicas sobre violências direcionadas a estas pessoas.

A adoção das medidas acima recomendadas não exclui a adoção de outras medidas entendidas como pertinentes e eficientes para alcançar o objetivo principal.

Fica fixado o **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto aos fatos e providências ora indicados. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da

Recomendação, o que poderá ensejar a adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Porto Velho, *na data da assinatura eletrônica.*

Raphael Luis Pereira Bevílaqua
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Daniela Nicolai de Oliveira Lima
Promotora de Justiça

Igor Sousa Gonçalves
Procurador do Trabalho

Thiago Roberto Mioto
Defensor Público da União

Eduardo Guimarães Borges
Defensor Público



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00014990/2025 RECOMENDAÇÃO nº 6-2025**

.....
Signatário(a): **IGOR SOUSA GONCALVES**

Data e Hora: **28/04/2025 22:53:41**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO GUIMARAES BORGES**

Data e Hora: **29/04/2025 13:07:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THIAGO ROBERTO MIOTO**

Data e Hora: **29/04/2025 13:34:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA**

Data e Hora: **29/04/2025 15:19:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA**

Data e Hora: **29/04/2025 18:38:35**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b3bb5e33.dfb2561a.84ca23f7.b7568464